



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Terça-feira, 11 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 635

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GETULINA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Getulina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Getulina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.getulina.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Getulina

CNPJ 44.528.842/0001-96

Praça Bernardino de Campos, 184

Telefone: (14) 3552-9222

Site: www.getulina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Câmara Municipal de Getulina

CNPJ 49.890.155/0001-30

Rua Wenceslau Braz, 241

Telefone: (14) 3552-1066

Site: www.camaragetulina.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Getulina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.getulina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Terça-feira, 11 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 635

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE GETULINA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.592, de 03 de junho de 2019.

“Autoriza Permuta de Imóvel do Patrimônio Público Municipal, por imóvel Particular de propriedade de Jose Carlos dos Passos e Severina dos Santos Passos, com cessão de direito à Gilberto Tozi da Silva.”

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA, Prefeito Municipal de Getulina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizar a outorgar escritura pública à Gilberto Tozi da Silva, inscrito no CPF/MF nº 096.2245.778-63 e à Patrícia Aparecida da Silva Barros, inscrita no CPF/MF nº 295.964.818/86, referente à permuta dos bens imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal, conforme segue:

I- O imóvel de propriedade do município de Getulina a ser permutado com Gilberto Tozi da Silva compreende um Imóvel Residencial Urbano, construído de blocos, coberto de telhas e suas dependências, situado na Avenida Lucinda Martins, nº 1.118, subordinado a quadra “E”(Sistema de Lazer), quadra essa formada pelas ruas: Avenidas Lucinda Martins, Rua Humberto Cândido Jequitibá, Rua Dr. Wenceslau Braz e Rua Prudente de Moraes, loteamento denominado Jardim Boa Vista, nesta comarca de Getulina-SP, medindo e confrontando da seguinte forma: de quem olha o imóvel de frente e de costa para via pública, na linha de frente; em 10,85 metros, confrontando-se com a via pública Avenida Lucinda Martins, do lado direito em 22,92 metros, confrontando-se com o lote nº 08, lado esquerdo em 23,31 metros, confrontando-se com o lote cadastrado na prefeitura sob nº 2.715, imóvel este com face para a Avenida Lucinda Martins, 1.124, nos fundos em 10,70 metros, confrontando-se com o sistema de lazer, perfazendo um total de área de 249,19 metros quadrados. Imóvel esse devidamente cadastrado na Prefeitura Municipal de Getulina, sob nº 120.

II- O imóvel de propriedade do município de Getulina a ser permutado com Patrícia Aparecida da Silva Barros compreende UM TERRENO URBANO, com benfeitorias de Um Imóvel Comercial Urbano, construída de blocos, coberta de telhas e suas dependências, situado na Avenida Lucinda Martins, nº 1.124, subordinado a quadra “E”(Sistema de Lazer / Via Pública), quadra essa formada pelas ruas: Avenidas Lucinda Martins, Rua Humberto Cândido Jequitibá, Rua Dr. Wenceslau Braz e Rua Prudente de Moraes, loteamento denominado Jardim Boa Vista, nesta comarca de Getulina-SP, medindo e confrontando da seguinte forma: de quem olha o imóvel de frente e de costa para via pública, na linha de frente; em 9,57 metros, confrontando-se com a via pública Avenida Lucinda Martins, do lado direito em 22,08 metros, confrontando-se com o lote nº lote cadastrado na prefeitura sob nº 120, imóvel este com face para a Avenida Lucinda Martins, 1.118, lado esquerdo em 24,62 metros confrontando-se com a via pública Rua Humberto Cândido Jequitibá nos fundos em 12,87 metros, confrontando-se com o sistema de lazer, perfazendo um total de área de 269,83 metros quadrados. Imóvel esse devidamente cadastrado na Prefeitura Municipal de Getulina, sob nº 2.715.

Art. 2º - O imóvel de propriedade de Jose Carlos dos Passos, inscrito no CPF/MF 117.244.174-27 e Severina dos Santos Passos, inscrita no CPF/MF 180.951.958-63, com a cessão de direito de compra e venda outorgado a Gilberto Tozi da Silva, portador do CPF/MF 096.243.778/63, conforme PROCURAÇÃO PÚBLICA constante no livro nº 59, às fls. 288, do Cartório de Notas e Protestos de Letras e Títulos desta cidade e Comarca de Getulina-SP, a ser permutado em favor do Município de Getulina compreende UMA DATA de terra sob a matrícula 2.588, subordinado na data (01) do quarteirão (11) onze, no Distrito de Macucos, município de comarca de Getulina-SP, situada a Avenida dos Martins, medindo 22x32 (vinte e dois metros de frente por trinta e dois metros de fundos), ou sejam 704 metros quadrados, ficando dentro das seguintes confrontações: compreende parte destacada na data nº 1 (um) do quarteirão 11 (onze) do Distrito de Macucos, o qual divide pela frente com Avenida dos Martins, de um lado com a data (01) um e de outros lado com a data 2 (dois) e nos fundos com a data (10) dez.

Art. 3º- As permutas de que trata esta lei será objeto de homologação judicial nos autos dos processos nº 0002389-37.2014.8.26.0205 e 0002757-46.2014.8.26.0205, ambos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Terça-feira, 11 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 635

Página 3 de 3

em trâmite perante o Foro da Comarca de Getulina/SP e tendo como fundamento o artigo 112, da Lei Orgânica Municipal.

Art.4º- Fica desafetada de suas primitivas condições de bem indisponível, os lotes mencionados nos incisos I e II do artigo 1º desta lei.

Art.5º- As despesas com a escritura pública da presente permuta ficarão por conta e responsabilidade do Município, enquanto que as despesas com os registros ficarão por conta e responsabilidade de cada uma das partes permutantes, no que lhes couberem.

Art.6º- O preço da presente permuta será obtido através da média aritmética das avaliações que passa a ser parte integrante desta Lei, sendo que eventual torna pelo particular não poderá ultrapassar a metade do valor do imóvel que será ofertado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Getulina-SP, 03 de junho de 2019.

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Getulina, em data supra.

FÁBIO GARCIA

Responsável pela Secretaria

LEI Nº 2.593, de 03 de junho 2019.

*“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA
LEI Nº 1.903 DE 09 DE MARÇO DE
2004.”*

ANTÔNIO CARLOS MAIA FERREIRA, Prefeito do Município de Getulina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Os artigos 2º, 3º, 4º, 5º, da Lei nº 1.903 de 09 de Março de 2.009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O objeto do convênio de que trata o artigo 1º (primeiro) desta Lei será a cessão de servidores para prestarem serviços junto ao cessionário, e também de estagiários à título remunerado, com a finalidade

de possibilitar ao estudante, a complementação e aperfeiçoamento prático do seu curso, sem ônus ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Art.3º A cessão de que trata o presente convênio recairá em servidores públicos municipais ocupantes de cargo de provimento efetivo, não importando se do regime estatutário ou celetista, e também em estagiários selecionados pela municipalidade, que serão designados exclusivamente para as unidades Judiciárias instaladas nesta Comarca.

Art. 4º O pagamento de todas as despesas com remuneração, encargos previdenciários e trabalhistas, bolsa auxílio, bem como quaisquer outros, que porventura integrem os salários ou vencimentos dos servidores e estagiários cedidos ficarão por conta do cedente.

Art. 5º A cedente responsabilizar-se-à por qualquer ato irregular praticado pelo servidor ou estagiário cedido, independentemente de dolo ou culpa, cabendo ação regressiva contra o servidor ou estagiário.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Getulina-SP, 03 de junho de 2019.

ANTÔNIO CARLOS MAIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Getulina, em data supra.

FÁBIO GARCIA

Responsável pela Secretaria